



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2022/000116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO, PARA A ADMINISTRAÇÃO DE *BACKUP* NO AMBIENTE DO CONTRATANTE O QUAL É APOIADO NA PLATAFORMA IBM *SPECTRUM*, E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DESTE AMBIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2021/00250

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.550.873/0001-48, estabelecida na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, n.º 1710, Casa Caiada, Olinda / PE, CEP: 53.130-545, Tel.: (81) 3877-1105, e-mail: [vendasgov@weltsolutions.com.br](mailto:vendasgov@weltsolutions.com.br), [vendasgov1@weltsolutions.com.br](mailto:vendasgov1@weltsolutions.com.br) e [super.licitacao@weltsolutions.com.br](mailto:super.licitacao@weltsolutions.com.br), representada neste ato por sua **Representante Legal, Srª. Estela Geisa Carvalho de Paula Leite**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2021/00250, em consequência do Pregão Eletrônico nº 097/2022, fundamentado na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto 10.024/19, homologado em 13/10/2022, através do despacho nº TRF2-DES-2022/41696, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação de caráter continuado, para a Administração de Backup no ambiente do Contratante o qual é apoiado na plataforma IBM Spectrum*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº TRF2-CON-2022/000116 – Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI Pág. 1



### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação de caráter continuado, para a Administração de *Backup* no ambiente do Contratante o qual é apoiado na plataforma IBM Spectrum, e para prestação de serviço de atualização deste ambiente, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2022 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, e na forma estabelecida no presente deste Contrato.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão descritos detalhadamente nas partes constantes do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Descrição da Solução de TI, do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA:

2.2.1 - Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante do Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico, reuniões mediante elaboração de Ata, entrega pessoal de documentos mediante aposição de recibo, ou outros que possam ficar registrados.

2.3 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

Conforme TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, assinado pelas partes, doravante vinculado à este Contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Indicar formalmente preposto, e seu substituto, aptos a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

3.2.1 - O preposto deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do Contrato, a execução e coordenação dos serviços.

3.2.1.1 - O preposto ou seu substituto deverá estar acessível por contato telefônico em qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana.

3.2.1.1.1 - O descumprimento do item anterior acarretará glosa de 5% sobre o valor total da OS para cada ocorrência.

3.2.1.1.2 - As ocorrências que tratam o item anterior só poderão ser contabilizadas considerando intervalos de 30 (*trinta*) minutos da ocorrência anterior.



3.3 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

3.3.1 - O descumprimento do item anterior acarretará glosa de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da OS para cada ocorrência considerada reincidente.

3.3.2 - A reincidência que trata o item anterior só poderá ser contabilizada caso ocorra em um intervalo menor que 60 (*sessenta*) dias.

3.4 - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

3.5 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não repassando ou reduzindo a responsabilidade do dano à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

3.6 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto da contratação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para notificar a Contratada, indicar a aplicação de glosas e/ou multa, sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

3.7 - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, disponíveis, treinados e qualificados para execução dos serviços, em consonância com as exigências deste Contrato.

3.8 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao Contratante, sobre as documentações, modelos de dados, bases de dados, scripts e demais produtos e artefatos produzidos ao longo do contrato para o cumprimento do seu objeto.

3.9 - Informar ao Contratante sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento dos serviços, comunicando, por escrito, qualquer anormalidade.

3.10 - Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

3.11 - Atender os prazos estabelecidos em contrato para execução e realização dos serviços.

3.12 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas e encargos sociais.

3.13 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo Contratante.

3.13.1 - O descumprimento do item anterior acarretará glosa de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da OS para cada ocorrência considerada reincidente.

3.13.2 - A reincidência que trata o item anterior só poderá ser contabilizada caso ocorra em um intervalo menor que 60 (*sessenta*) dias.

3.14 - Manter atualizada a base de conhecimento do Contratante com as documentações mais recentes, considerando ainda que, todos os procedimentos operacionais, rotinas, modelos (*templates*), parâmetros de configuração utilizados e/ou



definidos na vigência do contrato, assim como todo o conhecimento associado ao objeto, deverão constar desta mesma base.

3.15 - Efetuar a transferência de conhecimento para o Contratante dos novos serviços implantados, modificados ou em outras situações.

3.16 - Elaborar documentação técnica complementar sempre que solicitada pelo Contratante.

3.17 - Realizar manutenções evolutivas e proativas.

3.18 - Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

3.19 - Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajuste e, quando for o caso, de aplicação de sanções previstas nos termos contratuais.

3.20 - Avaliar, diagnosticar, propor e/ou executar, este último com autorização prévia do Contratante, soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução, processos e procedimentos de trabalho.

3.21 - Auxiliar o Contratante, quando demandado, na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.

3.22 - Subsidiar o Contratante na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede seja para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços contratados ou introdução de novas funcionalidades.

3.23 - Apresentar, conforme exigido no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, relatórios mensais e diários dos serviços prestados.

3.24 - Executar todos os serviços sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização do Contratante.

3.25 - Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade do Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

3.26 - Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pela sua equipe técnica por estarem fora do escopo do contrato, para grupos e unidades do Contratante responsáveis pela solução.

3.27 - Os profissionais da Contratada, quando atuarem nas dependências do Contratante, deverão ser identificados por meio de crachá emitido pela Contratada.

3.27.1 - O descumprimento do item anterior acarretará glosa de 1% (*um por cento*) sobre o valor total da OS para cada ocorrência considerada reincidente.

3.27.2 - A reincidência que trata o item anterior só poderá ser contabilizada caso ocorra em um intervalo menor que 30 (*trinta*) dias.

3.28 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

3.29 - Para as atividades realizadas fora das instalações do Contratante, a Contratada deverá prover as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelos seus empregados, tais como: computadores, monitores, *headphones*, impressoras, mobiliário adequado para a atividade laboral e insumos.

3.30 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, civis, penais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante (artigo 71 da Lei 8.666 de 1993 e normas correlatas);

3.31 - A inadimplência da Contratada não transfere ao Contratante a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

3.32 - Observar as condições de recebimento do objeto descritas neste Contrato.

3.33 - A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de profissional quanto este incorrer nos seguintes casos:

3.33.1 - Apresentar deficiência técnica, desempenho insuficiente na execução das tarefas ou falta de urbanidade;

3.33.2 - Deixar de observar as normas de segurança do Contratante;

3.33.3 - Ausência ou afastamento definitivo ou temporário;

3.33.4 - Quando o profissional puder comprometer a execução do objeto;

3.33.5 - Deixar de atender aos prazos de atendimento e execução dos serviços.

3.34 - O descumprimento do item anterior acarretará glosa de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da OS para cada dia, contado a partir da notificação pelo Contratante, que a Contratada postergar a substituição do profissional.

3.35 - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

3.36 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Contratante.

3.37 - Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento.

3.38 - Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do Contratante.

3.39 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 097/2022 – fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 10.024/19

Proc. n.º TRF2-EOF-2021/00250

3.40 - Prestar os serviços orientando-se em recomendações técnicas dos fornecedores de produtos e serviços empregados na solução de backup, conquanto respaldadas pela equipe técnica do Contratante.

3.41 - Prestar os serviços em conformidade com as normas e recomendações do Contratante.

3.42 - Prestar os serviços descritos no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo (Descrição da Solução de TIC).

3.43 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 09 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

3.44 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

3.44.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo VI do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.45 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução n.º 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

3.45.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.46 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.47 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das



orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Nomear Gestor, Fiscal(is) Técnico(s), Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Requisitante(s) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

4.2 - Encaminhar formalmente a solicitação dos serviços mediante Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.3 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

4.4 - Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

4.5 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

4.6 - Analisar os relatórios entregues verificando se foram atendidas as exigências contratuais, determinando as glosas e propondo as multas cabíveis para cada caso.

4.7 - Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

4.8 - Disponibilizar para a prestação do serviço um ambiente com mobiliário e com instalações estáveis de lógica e de elétrica, caso necessário;

4.9 - Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

4.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, devendo recusar qualquer entrega ou serviço, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as Ordens de Serviço.

4.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos deste Contrato e de acordo com as especificações do objeto, constantes no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo - Termo de Referência e seus anexos.

4.12 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 097/2022 – fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 10.024/19

Proc. n.º TRF2-EOF-2021/00250

contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME n.º 01, de 04/04/2019, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos/serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato que for rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.078/90.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**6.1 - DO PREÇO:**

Discriminação	Qtd.	Unid.	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
Descrição: <b>Serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados</b> Descrição Complementar: <b>Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação de caráter continuado, para Administração de Backup no ambiente do Contratante o qual é apoiado na plataforma IBM Spectrum</b>	12	Valor mensal	33.166,66	397.999,92
Valor TOTAL ANUAL				<b>397.999,92</b>

6.1.1 - O valor Mensal deste Contrato é de **R\$ 33.166,66** (*Trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais*);



6.1.2 - O valor Total deste Contrato é de **R\$ 795.999,84** (*Setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

#### 6.2 - DO REAJUSTE:

6.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

$R$  = Reajuste

$I$  = N.º índice da data do reajuste

$I_0$  = N.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço do Serviço a ser reajustado

6.2.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

6.2.3 – A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192 de 14/02/2001 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.

6.2.6 – Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

#### 6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados e relatórios mensais, devidamente atestada pela Equipe de Fiscalização da Contratação e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

6.3.1.1 - Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;



6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, em 02 (duas) vias, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br);

6.3.2.1 - A(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) considerada(s) apta(s) para atesto somente após a aprovação do relatório mensal de desempenho e gerenciamento proativo, desde que não existam outras pendências que impeçam a liberação da mesma para encaminhamento à rotina de pagamento, observado o disposto no item 4 (Do Cronograma de Execução), Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.3.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.3.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1.540, de 05/01/2015, de 02/03/2015.

6.3.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, na redação da Lei n.º 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



7.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste TRF 2ª Região, na época da realização da despesa, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de empenho
203.991	3.3.90.40.11 (Suporte de infraestrutura de TIC)	2022NE000457
203.940		2022NE000458

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa.

8.2. - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.6, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 - advertência;
- 8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;
- 8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.



8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*) se descumprido mais de 01 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

8.7.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.7.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

8.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**



10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2022 e seus Anexos I, II; III, IV, V e VI.
- b) Proposta datada de 23/09/2022, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2022/21025);

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais exercerão como representantes do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - O Contratante designará, além de 01 (*um*) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (*três*) servidores, sendo 01 (*um*) fiscal técnico, 01 (*um*) fiscal requisitante e 01 (*um*) fiscal administrativo, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.3 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.3.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.3.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.3.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive, por danos que possam ser causados ao Contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do Contrato.

11.5 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.6 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

11.7 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento da fiscalização e acompanhamento da execução contratual.



**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

12.2 - O prazo de Garantia de execução contratual, será pelo prazo de 3 (*três*) meses após o término da vigência contratual.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$ 39.799,98** (*Trinta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 13.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

13.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.



13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Oitava do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE  
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
Representante Legal

